



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

1 Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e quinze, em sua sede  
2 administrativa, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a  
3 473ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do  
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada  
5 pelo Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário. Item **I. Verificação do quórum.**  
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Agr. Carlos Moisés  
7 Medeiros, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Quim.  
8 Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Carlos  
9 Coelho de Paiva, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng.  
10 Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho,  
11 Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agr. Omar da  
12 Silva Oliveira, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Eletric.  
13 Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy Gomes Campos e Eng. Mec. Wilson  
14 Guilherme Santos Monteiro. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade**  
15 **(art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Jucilene Maia Sanchez, Welligton  
16 Ferreira da Silva e Mário Jorge Conhago Tavares. **Conselheiro Efetivo ausente justificado:**  
17 Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Civ. Alisson Vicente de  
18 Araújo Leão, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Op. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior,  
19 Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol, Eng. Civ. Rafael Lemos  
20 Assayag, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho  
21 Barroso. Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos  
22 Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum*  
23 *regimental*, deu início aos trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros e demais  
24 presentes, após chamou os Diretores: Eng. Civ. JOSÉ NILDO CAVALCANTI – Vice-Presidente, Eng.  
25 Civ. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA – Diretor Administrativo, Eng. Agr./Seg. Trab. WANDECY  
26 GOMES CAMPOS – Diretor Financeiro, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ – Secretário para  
27 comporem a Mesa. Continuando, chamou o item **4.1 Relato de Processo com interposição de**  
28 **recursos. 01) Processo nº 28521/2013, LUIZ JESUS VOSS** processo em diligência; **02)**  
29 **Processo nº 26146/09 – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM;**  
30 **03) Processo nº 028832/13 - GILAT DO BRASIL LTDA** foram adiados para a próxima sessão  
31 por solicitação do relator LUIS BOTELHO DE LIMA; **04) Processo nº 029185/14 - TUBO AÇOS**  
32 **DA AMAZÔNIA LTDA**, permanece em diligência; **05) Processo nº 28828/13 - SERVULO**  
33 **JORGE DE CASTRO LIMA**, relato adiado; **06) Processo nº 029020/13 - MARIHAL**  
34 **CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA e 07) Processo 29035/13 - MARIHAL**  
35 **CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA**, ambos em diligência; **08) Processo nº.**  
36 **37418/15, PATRICK ROGER REIS MACIEL** que Requisita Registro de Empresa, indicando, para  
37 tanto, o Eng. Civ. RAIMUNDO RODRIGUES MACIEL. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
38 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja acrescido  
39 que a Sociedade Empresário em referência atue com a participação efetiva declarada de  
40 profissional legalmente habilitado, neste caso, o Eng. Civ. RAIMUNDO RODRIGUES MACIEL,  
41 devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade de  
42 Civil deverão ser exclusivas do profissional indicado como Responsável Técnico, no limite de suas  
43 atribuições profissionais, ou seja, cabendo o mesmo a exclusividade de proferir, sugerir ou  
44 determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência  
45 de leigo; 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão constituir-se de: "Obras  
46 de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); preparação de  
47 canteiro e limpeza do canteiro; obras de urbanização (ruas, praças e calçadas) voltadas para  
48 construção civil e no contexto das atribuições do profissional", por serem condizentes com as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

49 atribuições profissionais do Responsável Técnico supracitado e conforme a Decisão PL-1230/2007  
50 do Confea e a Decisão Nº 903/2014 da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-AM, em  
51 sua 1206ª Reunião Ordinária, datada em 07/07/14; 3- O profissional indicado como Responsável  
52 Técnico deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no  
53 "Exercício Ilegal da Profissão – P.F.", em qualquer uma de suas formas; **09) Processo nº.**  
54 **36923/14, NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME** que requisita  
55 Registro de Empresa, indicando, para tanto, a Eng. Civ. Eng. Civ. MAURIEN PESSOA MOTA, que já  
56 responde tecnicamente pela empresa EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, desde  
57 12/05/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada  
58 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade  
59 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do  
60 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de  
61 Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. RICARDO DOS SANTOS GUEDES, que já responde  
62 tecnicamente pela empresa ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, desde 18/08/2011, e, que  
63 sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea as atividades  
64 concernentes a: Instalação de portas, janelas, tetos e divisórias; Montagem e desmontagem de  
65 andaimos e outras estruturas temporárias, no limite das atribuições profissionais do Responsável  
66 Técnico indicado; **10) Processo nº. 37498/15, L F SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
67 que Requisita Registro de Empresa, indicando, para tanto, a Eng. Civ. KLEBER FERNANDES  
68 BRAGA, que já responde tecnicamente pela empresa GROWTH ENGENHARIA LTDA, desde  
69 02/12/2011. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada  
70 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja que seja **DEFERIDO** o Registro de Firma da empresa  
71 L F SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA, com a indicação do(a) Eng. Civ. KLEBER FERNANDES  
72 BRAGA, para o desempenho das atividades/objetivos sociais, no contexto de suas atribuições  
73 profissionais; **11) Processo nº. 31000/12, SILVA E MEDEIROS LTDA-ME** que Requisita  
74 Registro de Empresa, indicando, para tanto, a Eng. Civ. Eng. Civ. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA  
75 FERNANDES, que já responde tecnicamente pela empresa TOPROJETOS – TOPOGRAFIA COM. E  
76 SERV. DE JARDINAGEM LTDA, desde 05/08/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
77 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja  
78 **DEFERIDO** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa SILVA E MEDEIROS  
79 LTDA, com a indicação do Eng. Civ. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA FERNANDES. E ainda que, para fins de  
80 Certidão de regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos  
81 Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea as atividades concernentes à modalidade Engenharia Civil,  
82 no contexto das atribuições do Responsável Técnico ora indicado; Registra-se que o processo  
83 grafado na pauta sob o nº **12) Processo nº 37542/15-C.E.E.C., de interesse de CRISTIANE**  
84 **ALBUQUERQUE ALVES-ME** foi retirado de pauta pois não tem encaminhamento para o plenário;  
85 **13) Processo nº. 32825/13, C.E.A OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME** que Requisita Registro  
86 de Empresa, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JOSÉ HUMBERTO MICHILES JÚNIOR, por responder  
87 tecnicamente pela empresa TURIN CONSTRUÇÕES LTDA, desde 14/08/2001 e pela sua própria  
88 empresa (JOSÉ HUMBERTO MICHILES JÚNIOR). Para que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro  
89 de Responsabilidade Técnica da empresa **C.E.A OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME**, com a  
90 indicação do Eng. Civ. **JOSÉ HUMBERTO MICHILES JÚNIOR**, para os Objetivos Sociais  
91 constantes em seu último Instrumento de Alteração Contratual, no contexto de suas atribuições  
92 profissionais; **14) Processo nº. 35879/14, SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E**  
93 **REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS LTDA**, que  
94 Requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civ. GLAUBER GARCEZ  
95 CAMPOS, **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
96 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para que seja **DEFERIDA** com os objetivos sociais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

97 “Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; instalação e manutenção de sistemas  
98 centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de instalação, manutenção e  
99 reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de equipamentos  
100 hidráulicos e pneumáticos; manutenção e reparação de válvulas industriais; manutenção e  
101 reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; fabricação de estruturas  
102 metálicas; fabricação de obras de caldeiraria pesada; fabricação de tanques, reservatórios  
103 metálicos e caldeiras; serviços de solda; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de  
104 refrigeração e ventilação; manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para  
105 transporte e elevação de cargas; instalação de máquinas e equipamentos industriais; obras de  
106 montagem industrial”, com a indicação do Eng. Civ. GLAUBER GARCEZ CAMPOS; **15) Processo**  
107 **nº. 28143/10, SK MONTAGEM INDUSTRIAL E INSPEÇÃO LTDA**, que Requisita Alteração no  
108 Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Industrial Mec. FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO  
109 NETO, que responde tecnicamente pela empresa **SK MONTAGEM INDUSTRIAL E INSPEÇÃO**  
110 **LTDA. DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
111 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M. para que seja DEFERIDA a indicação do Eng. Industrial Mec.  
112 FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO NETO, e acrescidos aos objetivos sociais: “Obras de montagem  
113 industrial; serviços de engenharia; testes e análises técnicas(circunscrito a área da engenharia  
114 mecânica)”; **16) Processo nº. 25264/08, PRONTO CONTRUÇÕES LTDA**, que Requisita  
115 Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Mec. WILSON GUILHERME SANTOS  
116 MONTEIRO. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada  
117 de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., pelo **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo de  
118 Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico o Eng. Mec. WILSON GUILHERME  
119 SANTOS MONTEIRO; **17) Processo nº. 622/75, ERIN – ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA**, que  
120 Requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Naval ANDERSON CLAYTON  
121 ALFAIA DANTAS, que responde tecnicamente pela empresa **ERIN – ESTALEIROS RIO NEGRO**  
122 **LTDA. DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
123 Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., pelo **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo de  
124 Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico o Eng. Naval ANDERSON CLAYTON  
125 ALFAIA DANTAS; **18) Processo nº. 36641/14, DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA**, que  
126 Requisita Alteração no Quadro, indicando, para tanto, o Eng. Naval RICARDO ALMEIDA SANCHES,  
127 que responde tecnicamente pela empresa **DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA. DECIDIU**,  
128 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e  
129 Metalurgia – C.E.M.M., pelo **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo de  
130 Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico o Tecg. Naval RICARDO ALMEIDA  
131 SANCHES, para responder tecnicamente pela empresa **DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA;**  
132 **19) Processo nº. 28568/10, ANGULOS SERVIÇOS DE PINTURA E MANUT. ELÉTRICA**  
133 **LTDA-ME**, que Requisita a Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Mec.  
134 ADEMAR CESAR RAMOS ASSIS. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da  
135 Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M. Pelo **DEFERIMENTO** do pleito em  
136 questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico o Eng. Mec.  
137 ADEMAR CESAR RAMOS ASSIS, *para responder tecnicamente pela empresa* **ANGULOS SERVIÇOS**  
138 **DE PINTURA E MANUT. ELÉTRICA LTDA**, com os objetivos sociais: “Instalação e manutenção  
139 de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração ”; **20) Processo nº.**  
140 **7274/12 – REDISTRIBUIÇÃO de interesse de CLEITON DA SILVA NETO** foi adiado para a  
141 próxima sessão; **21) do Processo nº. 37383/2015, ALERCIO FRANCISCO MARINHO**  
142 **IPUCHIMA**, que Requisita Registro de Empresa, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. ROSINEY  
143 BEZERRA DE OLIVEIRA. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara  
144 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

145 **DEFERIDO** o requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica ALERCIO FRANCISCO MARINHO  
146 IPUCHIMA, da indicação do profissional, o Eng. Eletric. ROSINEY BEZERRA DE OLIVEIRA, com os  
147 objetivos sociais: "Atividades de sonorização e de iluminação; Provedores de acesso as redes de  
148 comunicação; serviços de comunicação multimídia(limitado às atribuições do Eng. Eletric. arts 8º e  
149 9º da Res. 218/73 do CONFEA )". Considerando que foi apresentado documento de anuência das  
150 empresas IMC RODRIGUES ME e G A BICHARA ME no qual os signatários declaram que estão  
151 cientes da indicação do profissional indicado para responsável técnico da empresa ALERCIO  
152 FRANCISCO MARINHO IPUCHIMA; **22) Processo nº. 37160/15, NEI PEREIRA DE SANTANA -**  
153 **ME**, que Requisita Registro de Empresa, indicando, para tanto, o Eng. Eletricista -Eletrônica  
154 JOANILSON DE SOUZA ALVES. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da  
155 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho – C.E.E.S.T., para que  
156 seja **DEFERIDO** o requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica NEI PEREIRA DE SANTANA-ME,  
157 com a indicação do profissional, o Eng. Eletricista-Eletrônica JOANILSON DE SOUZA ALVES, com os  
158 objetivos sociais: "Atividade de fornecimento de acesso a internet pelas operadoras de  
159 infraestrutura de telecomunicações por satélite (limitado às atribuições do Eng. Eletricista-  
160 Eletrônica - arts 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA )". Considerando que foi apresentado  
161 "declaração de trajeto" de viagens, entre as cidades São Gabriel da Cachoeira e Barcelos, através  
162 do barco expresso (fls 13). Considerando também, que foi apresentado documento de anuência da  
163 empresa ACESSO WI-FI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME no qual o signatário declara que está  
164 ciente da indicação do profissional indicado para responsável técnico da empresa NEI PEREIRA DE  
165 SANTANA-ME; **23) Processo nº. 37231/15, AMAZONET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,**  
166 que Requisita Registro de Empresa, indicando, para tanto, o Eng. de Comunicação LÚCIO CASTRO  
167 DA COSTA. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada  
168 de Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho – C.E.E.S.T., para que seja **DEFERIDO** o  
169 requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica **AMAZONET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
170 **LTDA**, da indicação do profissional, o Eng. de Comunicação LÚCIO CASTRO DA COSTA, nos limites  
171 de suas atribuições, art. 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, com os objetivos sociais: "Portais,  
172 Provedores de acesso as redes de comunicação; reparação e manutenção de equipamentos  
173 periféricos". Considerando que foi apresentado documento de anuência da(s) empresa(s) LOGIC  
174 PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA a qual o signatário declara que está  
175 ciente da indicação do profissional indicado para responsável técnico da empresa AMAZONET  
176 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; **24) Processo nº. 36322/14, AMAZONET SERVIÇOS DE**  
177 **INFORMÁTICA LTDA**, que Requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng.  
178 Eletric./Tec. Eletronic. ADRIANO DE CAMPOS CHAGAS. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
179 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho –  
180 C.E.E.S.T. Para que seja **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu Quadro de  
181 Responsabilidade Técnica processo da empresa **DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA**  
182 **LTDA** da indicação do profissional, o Eng. Eletric./Tec. Eletronic. ADRIANO DE CAMPOS CHAGAS,  
183 com os objetivos sociais: "Atividades de telecomunicações; suporte técnico, manutenção e outros  
184 serviços em tecnologia da informação". Considerando que foi apresentado documento de anuência  
185 da empresa VIA DIRETA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, em que concorda que o profissional  
186 seja responsável técnico pela empresa requerente; **25) Processo nº. 31015/12, AM**  
187 **AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, que Requisita Alteração no  
188 Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. SIDNEY SOUSA NAZARETH JUNIOR.  
189 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
190 Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho – C.E.E.E.S.T. Para que seja **DEFERIDO** o  
191 requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da empresa **AM**  
192 **AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** da indicação do profissional, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

193 Eng. Eletric. SIDNEY SOUSA NAZARETH JUNIOR, com atribuições do art. 8º da Res. 218/73 do  
194 CONFEA, com os objetivos sociais: “Manutenção e reparação de geradores, transformadores e  
195 motores elétricos(nos limites das atribuições do resp. téc. Indicado); construção de estações e  
196 redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica”.  
197 Considerando que foi apresentado documento de anuência da empresa CICOL ENGENHARIA E  
198 COM. LTDA, em que concorda que o profissional seja responsável técnico pela empresa  
199 requerente; **26) Processo nº. 29236/11, CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELLI - EPP**, que  
200 Requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Tecg. Eletrotec./Tec. Eletrotec.  
201 HELDER EVANGELISTA DE MEDEIROS. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento  
202 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que  
203 seja **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo  
204 da empresa **CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELLI-EPP** da indicação do profissional, o Tecg.  
205 Eletrotec./Tec. Eletrotec. HELDER EVANGELISTA DE MEDEIROS, permanecendo os objetivos  
206 sociais da referida empresa, considerando que os responsáveis técnicos da empresa são: Eng. Op.  
207 Const Cív. Ricardo Bianchi Ramalho de Castro, Eng. Cív. Rafael Carvalho Soares, Eng. Op. Const.  
208 Cív. Luiz Gonzaga Ramalho de Castro Filho, Eng. Eletric./Tec. Eletrotec. Rosildo Neves Pinto, Eng.  
209 Cív. Alexandre Elias Alves Cohen, Tec. Edif. Sandro Nascimento Rodrigues. Considerando que foi  
210 apresentado documento de anuência da empresa JF TECNOLOGIA LTDA, em que concorda que o  
211 profissional seja responsável técnico pela empresa requerente; **27) Processo nº. 35505/14,**  
212 **VISAO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, que Requisita Alteração no Quadro  
213 Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. JUSCELINO DA FONSECA CARIOCA. **DECIDIU**, por  
214 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
215 Segurança no Trabalho– C.E.E.E.S.T. Para que seja **DEFERIDO** o requerimento de alteração no seu  
216 Quadro de Responsabilidade Técnica processo da empresa **VISÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
217 **E PROJETOS LTDA** da indicação do profissional, o Eng. Eletric. JUSCELINO DA FONSECA  
218 CARIOCA, com atribuições do art. 8º da Res. 218/73 do CONFEA, com os objetivos sociais:  
219 “Instalação e manutenção elétrica; construção de estação e redes de distribuição de energia  
220 elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica”. Considerando que foi  
221 apresentado documento de anuência da empresa B.M.J. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, em que  
222 concorda que o profissional seja responsável técnico pela empresa requerente; **28) Processo nº.**  
223 **37488/15, ENGENHARIA DE REDES DA AMAZÔNIA LTDA**, que Requisita Registro de  
224 Empresa, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. RONALDO APARECIDO FERREIRA DA CRUZ.  
225 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de  
226 Engenharia Elétrica e Segurança no Trabalho– C.E.E.E.S.T. Para que seja **DEFERIDO** o  
227 requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica **ENGENHARIA DE REDES DA AMAZÔNIA LTDA**  
228 com a indicação do profissional, o Eng. Eletric. RONALDO APARECIDO FERREIRA DA CRUZ, nos  
229 limites de suas atribuições, art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, com os objetivos  
230 sociais: “Serviços de engenharia - Consultoria em tecnologia da informação; construção de  
231 estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações;  
232 instalação e manutenção elétrica”. Considerando que foi apresentado documento da empresa  
233 CRIAR SOLUÇÕES PROD. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA a qual o signatário declara que está  
234 ciente da indicação do profissional indicado para responsável técnico da empresa ENGENHARIA DE  
235 REDES DA AMAZÔNIA LTDA; **29) Processo nº. 36923/14, NORTE SUL SERVIÇOS DE**  
236 **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME** que requisita Registro de Empresa, indicando, para  
237 tanto, o Eng. Eletric. ANDRÉ ARCOS RODRIGUES, que já responde tecnicamente pela empresa  
238 EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, desde 20/06/2014. **DECIDIU**, por unanimidade,  
239 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do  
240 Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

241 Técnica, da empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME** com os  
242 objetivos: “instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de aparelhos e materiais  
243 elétricos, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos”, com a  
244 indicação do profissional, Eng. Eletric. ANDRÉ ARCOS RODRIGUES, nos limites de suas atribuições,  
245 art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; **30) Processo nº. 028913/13 de interesse de**  
246 **OMNI TRADE BRASIL – REVESTIMENTOS METÁLICOS LTDA** foi adiado em razão da ausência  
247 de seu relator Eng. Eletric. WENCESLAU ABTIBOL; **31) Processo nº 029331/15-C.E.E.C.-**  
248 **AQUÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA processo adiado** em razão da  
249 ausência de seu relator Eng, Eletric. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **32) Processo nº 9212/90,**  
250 de interesse do Engenheiro Civil EDJARD DE SOUZA MOTA, que solicita a interrupção de registro  
251 profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do  
252 atendimento ao pleito, com base nos arts. 30 e 31 da Resolução 1.007/03 do CONFEA.  
253 Considerando que o profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os  
254 documentos previstos no art. 30, incisos I e III, bem como no art. 31, incisos I e II e seu  
255 parágrafo único da Resolução nº 1.007/03. Considerando por fim, que o requerente apresentou  
256 em seu recurso documentos que comprovam suas atividades exercidas na Universidade Federal do  
257 Amazonas, e que essas nada tem haver com as atividades objeto de fiscalização do Sistema  
258 Confea/CREA, e que todas as pendências relativas as ART’s foram sanadas. **DECIDIU**, por  
259 unanimidade, em harmonia com o voto do relator Eng. Eletric. EDNEY DA SILVA MARTINS para  
260 que seja **DEFERIDO** o requerimento de Interrupção de Registro do Engenheiro Civil EDJARD DE  
261 SOUZA MOTA, por se enquadrar nos incisos I, II e II, do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, e  
262 nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 31, da mesma Resolução. Obs.: O mesmo deverá  
263 ficar isento do pagamento das próximas anuidades, até que solicite sua reativação, bem como  
264 ficar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de se porventura houver a constatação  
265 de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 por exercício ilegal da profissão, em  
266 qualquer uma de suas formas; **33) Processo nº 028706/13**, de interesse de **W C FERREIRA E**  
267 **CIA LTDA**, face à irregularidade: Pessoa Jurídica exercendo atividades profissionais contidas em  
268 seus objetivos sociais, sem responsável técnico indicado para estes fins. Considerando que a  
269 empresa em questão foi fiscalizada mediante a constatação de haver executado serviços atinentes  
270 à Engenharia Elétrica (“Serviços de readequação de cubículo de medição e mudança de tape dos  
271 transformadores 2x500Kva e 300 Kva/220v) ao IFAM, de acordo com a ART Nº 0021735/2013,  
272 para tanto, tendo contratado diretamente o Eng. Eletric. – Eletrotécnica ROGÉRIO DAMASCENO DA  
273 SILVA, haja vista não possuir em seu quadro de responsabilidade técnica profissional habilitado  
274 para o desempenho de tais atividades, conforme Ficha de Registro (fl. 07); considerando que a  
275 C.E.E.E.S.T., decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 028706/13, bem como pagamento  
276 da multa imposta, devendo a autuada ainda proceder com a regularização do fato gerador;  
277 inconformada com o referido indeferimento acerca de sua defesa (cujo teor, em síntese, justifica  
278 haver contratado o profissional como autônomo, sem vínculo empregatício, e que efetuou o  
279 registro da ART para os serviços, Objeto do Contrato firmado com o IFAM), a empresa ora  
280 apresentou recurso ao Plenário, pelos motivos a seguir resumidos: **1-** A requerente firmou  
281 contrato com o IFAM (Conforme Objeto inicialmente citado), ficando o serviço orçado em R\$  
282 5.860,36 e que para a sua realização contratou o Eng. Eletric. ROGÉRIO DAMASCENO, registrando  
283 a ART Nº 21735/2013; **2-** Entrou tempestivamente com a Defesa requerendo reanálise e  
284 cancelamento da multa, tendo sido julgado improcedente pela Câmara Especializada; e **3-** Trata-  
285 se de uma microempresa, dispondo de um capital social de R\$ 30.000,00, entendendo ser a multa  
286 desproporcional ao seu porte, além de não razoável ao valor do serviço realizado; considerando o  
287 previsto na Lei 5.194/66, e ainda, os artigos 6º, 10 e 16 (inciso II e parágrafo único) todos da  
288 Resolução nº 336/89 do Confea; considerando que embora a empresa entenda que somente pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

289 fato de haver contratado um profissional para assumir a responsabilidade técnica exigida, a isente  
290 de possuir em seu quadro permanente profissional habilitado como Responsável Técnico da Pessoa  
291 Jurídica, e não apenas, eventualmente, pelas obras/serviços que venham a executar, a legislação  
292 é clara em respaldar as ações fiscalizatórias, ou seja, de qualquer pessoa jurídica constituída  
293 (como base nos serviços técnicos afetos às profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, deve  
294 obrigatoriamente possuir em seu quadro profissional habilitado para assumir a responsabilidade  
295 técnica requerida. Considerando por fim, que a empresa procedeu à alteração no seu quadro de  
296 responsabilidade técnica, para tanto, ora possuindo o Tec. Eletronic. WALTER COHEN FERREIRA,  
297 cujas atividades técnicas permitidas a exercer constituem-se em "Reparação e manutenção de  
298 equipamentos eletrônicos, no limite das atribuições do Responsável Técnico. **DECIDIU**, por  
299 unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Relator Eng. Civ. JOSÉ NILDO  
300 CAVALCANTI, pelo **arquivamento** do Auto de Infração Nº 028706/2013, **condicionado ao**  
301 **pagamento da multa reduzida ao seu valor mínimo**, sem prejuízo da responsabilização da  
302 pessoa jurídica W.C. FERREIRA & CIA LTDA, caso porventura venha a desempenhar atividades  
303 estranhas às discriminadas em seu registro no CREA-AM (reincidência), como também, qualquer  
304 outra infração prevista na legislação vigente; **34) Processo nº029263/14-C.E.E.C., CEMOM**  
305 **COND. DO CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE MANAUS** foi adiado pelo relator ali  
306 presente Eng. Ftal. RICARDO LUIZ LUDKE; **35) Processo nº029263/14-C.E.E.C., JOSIAS**  
307 **ALBINO DE MEDEIROS** foi adiado em razão da ausência justificada do relator Eng. Mec.  
308 MARCOS DANTAS DOS SANTOS; **36) Processo nº 029084/13 –C.E.M.M., REGISTRO**  
309 **BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES LTDA** – foi adiado para próxima sessão e **37)**  
310 **Processo nº 36524/14**, de interesse de **SIMÓIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** -  
311 Contrato Social, 3ª alteração, contido nas fls. 27 a 40 dos autos, possui como sócios a CAPITAL  
312 ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A, CONSTRUTORA CAPITAL S/A e ROSSI RESIDENCIAL S/A.  
313 Considerando que a interessada requereu dia 17/09/2014 Registro de Firma indicando como  
314 Responsável Técnico WESLEY MARQUES ROSA, Engenheiro Civil, CREA-SP 2604218836, com visto  
315 no CREA-AM, adimplente, residente e domiciliado à Rua 02, bloco B, Apartamento 303, Quadra  
316 Roraima, Residencial Eliza Miranda, Bairro Distrito Industrial, Manaus, Amazonas. Recolheu a ART  
317 Nº 27380/2014 em função de cargo técnico, cujo contrato de trabalho sob o regime CLT foi  
318 efetivado em 18/09/2014 para desempenhar atividades e competências inerentes a Engenharia  
319 Civil (fls. 55); considerando que em Reunião Ordinária, realizada no dia 17/11/2014, a C.E.E.C., o  
320 Colegiado decidiu pelo INDEFERIMENTO do registro da empresa devido à não apresentação de  
321 documento que evidencie o vínculo empregatício direto do Responsável Técnico, Engenheiro Civil,  
322 WESLEY MARQUES ROSA com a SIMÓIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, gerando a  
323 Decisão Nº 1467/14 (fls. 99). Comunicada por meio do Ofício Nº 1282/14-GP/CREA-AM, de  
324 04/12/2014; considerando que a interessada interpôs recurso contra a decisão da câmara, em  
325 23/02/2015, informando que o Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico é empregado  
326 da Empresa, anexando como documento comprobatório a ficha de Registro de Empregado, Carga  
327 Horária de trabalho (13h às 17h), Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica de outros  
328 RTs nas diversas empresas do Grupo Rossi e por fim, requereu reavaliação do processo. A matéria  
329 em pauta está normatizada pela Lei Nº 6839/80, regulamentada pelo CONFEA através da  
330 Resolução 336/80. Nesse sentido, o inciso III do art 8º da citada Resolução exige que o  
331 requerimento de Registro de Firma deva ser instruído com os seguintes elementos: "Prova do  
332 vínculo dos profissionais referido no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação  
333 hábil, quando não fizerem parte do contrato social". O não atendimento do inciso III do art 8º  
334 motivou o indeferimento do Registro da Empresa por este Seccional. Entretanto, no recurso  
335 interposto pelo interessado, tal documento foi apresentado e juntado aos autos, constando na fls.  
336 104 do processo, comprovando o vínculo profissional Engenheiro Civil, WESLEY MARQUES ROSA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

337 sanando o fato gerador. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro  
338 Relator Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da Pessoa  
339 Jurídica **SIMÓIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e por via de consequência, que o  
340 CREA-AM faça o devido Registro de Firma conforme as normas vigentes. Presidente CLÁUDIO  
341 GUENKA registrou agradecimentos aos conselheiros Carlos Moisés e Marcos Dantas pelo envio  
342 prévio de seus relatos o que ocasionou aos demais conselheiros conhecerem os mesmos antes da  
343 apresentação do voto, aproveitou o ensejo para solicitar aos demais conselheiros que encaminhem  
344 seus relatos visando dar celeridade ao rito. Após chamou o sub-item **4.1.2- Relato de Processos**  
345 **relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-**  
346 **AM - 01) Processo nº 18639/09**, de interesse de **CLOVIS RIBEIRO FALCÃO** que trata de  
347 solicitação de Anotação em Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de  
348 Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências  
349 contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por maioria de votos, em harmonia  
350 com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo  
351 **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional da  
352 requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis**  
353 **Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma **CERTIDÃO ESPECIAL,**  
354 reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de  
355 georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01;  
356 **02) Processo nº 33850/13**, de interesse de **JOSIAS NUNES DO NASCIMENTO** que trata de  
357 solicitação de Anotação em Carteira do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de  
358 Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências  
359 contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia  
360 com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo  
361 **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional da  
362 requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis**  
363 **Rurais** e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma **CERTIDÃO ESPECIAL,**  
364 reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de  
365 georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01;  
366 **03) o Requerimento de ART FORA DE ÉPOCA nº 002/2015**, de interesse de **GELTER**  
367 **CLEMENTE DOS SANTOS**, TECNICO EM AGRIMENSURA, registrado sob o nº 10362/2005,  
368 adimplente, Responsável Técnico, Contrato de prestação de serviços (fls. 15), pela pessoa jurídica  
369 A.S. CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob  
370 o nº 6765, adimplente. Considerando que a pessoa jurídica citada foi contratada pela Secretaria de  
371 Estado de Política Fundiária, Contrato n 007/2014 – SPF, para a realização de um serviço de  
372 readequação, revalidação, realimentação de estruturas do banco de dados de informações  
373 geográficas geoprocessadas, cadastral e suporte técnico (fls. 05). O interessado prestou os  
374 serviços em nome da contratada no período de 15/07/2014 a 15/09/2014, conforme atestado de  
375 conclusão dos serviços (fls. 13), procedeu ao pagamento da devida ART no dia 08/01/2015 (fls 03)  
376 e requereu seu registro no CREA; considerando o que disciplina o art. 1º da Lei 6496/77 que "Todo  
377 contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
378 profissionais referente a Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeita a Anotação de  
379 Responsabilidade Técnica (ART)". Considerando por fim, o art. 28 da Resolução nº 1025/2009 do  
380 CONFEA normatiza que essa ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade  
381 técnica. Todavia, caso isso não ocorra, o profissional pode registrar sua ART conforme disciplina a  
382 Resolução nº 1050/2013 do CONFEA fora de época, não eximindo-o de outras cominações legais.  
383 **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr. CARLOS MOISÉS  
384 MEDEIROS, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de ART FORA DE ÉPOCA nº 002/15; **04)**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

385 Requerimento de **ART FORA DE ÉPOCA nº 003/2015**, de interesse de **GELTER CLEMENTE**  
386 **DOS SANTOS**, TECNICO EM AGRIMENSURA, registrado sob o nº 10362/2005, adimplente,  
387 Responsável Técnico, Contrato de prestação de serviços (fls. 15), pela pessoa jurídica A.S.  
388 CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob o nº  
389 6765, adimplente. Considerando que a pessoa jurídica citada foi contratada pela Secretaria de  
390 Estado de Política Fundiária, Contrato n 007/2014 – SPF, para a realização de um serviço de  
391 readequação, revalidação, realimentação de estruturas do banco de dados de informações  
392 geográficas geoprocessadas, cadastral e suporte técnico (fls. 05); considerando que o interessado  
393 prestou os serviços em nome da contratada no período de 15/05/2014 a 30/06/2014, conforme  
394 atestado de conclusão dos serviços (fls. 13), procedeu ao pagamento da devida ART no dia  
395 08/01/2015 (fls 03) e requereu seu registro junto ao regional; considerando o que disciplina o art.  
396 1º da Lei 6496/77 que "Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de  
397 quaisquer serviços profissionais referente à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeita a  
398 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Considerando por fim, o art. 28 da Resolução nº  
399 1025/2009 do CONFEA normatiza que essa ART deve ser registrada antes do início da respectiva  
400 atividade técnica. Todavia, caso isso não ocorra, o profissional pode registrar sua ART conforme  
401 disciplina a Resolução nº 1050/2013 do CONFEA fora de época, não eximindo-o de outras  
402 cominações legais. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr. CARLOS  
403 MOISÉS MEDEIROS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de ART FORA DE ÉPOCA nº 003/15; **05**)  
404 Requerimento de **ART FORA DE ÉPOCA nº 004/2015**, de interesse de **GELTER CLEMENTE**  
405 **DOS SANTOS**, TECNICO EM AGRIMENSURA, registrado sob o nº 10362/2005, adimplente,  
406 Responsável Técnico, Contrato de prestação de serviços (fls. 11), pela pessoa jurídica A.S.  
407 CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob o nº  
408 6765, adimplente. Considerando que a pessoa jurídica citada foi contratada pela LAGHI Engenharia  
409 LTDA, Contrato apensado nas folhas 05 a 08, para a realização de um levantamento  
410 planialtimétrico das áreas levantadas em arquivo DWG, elementos dos arquivos de Caderneta de  
411 Campo, bem como o Relatório Final, conforme modelo da LAGHI em diversas ruas da cidade de  
412 Manaus. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 89723310; considerando que o interessado prestou  
413 os serviços em nome da contratada no período de 23/10/2013 a 20/11/2013, conforme atestado  
414 de conclusão dos serviços (fls. 09), pagou a devida ART no dia 08/01/2015 (fls. 03) e requereu  
415 seu registro junto ao regional; considerando o que disciplina o art. 1º da Lei 6496/77 que "Todo  
416 contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
417 profissionais referente a Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeita a Anotação de  
418 Responsabilidade Técnica (ART)". Considerando por fim, o art. 28 da Resolução nº 1025/2009 do  
419 CONFEA normatiza que essa ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade  
420 técnica. Todavia, caso isso não ocorra, o profissional pode registrar sua ART conforme disciplina a  
421 Resolução nº 1050/2013 do CONFEA fora de época, não eximindo-o de outras cominações legais.  
422 **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr. CARLOS MOISÉS  
423 MEDEIROS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de ART FORA DE ÉPOCA nº 004/15; **06**)  
424 Requerimento de **ART FORA DE ÉPOCA nº 005/2015**, de interesse de **GELTER CLEMENTE**  
425 **DOS SANTOS**, TECNICO EM AGRIMENSURA, registrado sob o nº 10362/2005, adimplente,  
426 Responsável Técnico, Contrato de prestação de serviços (fls. 12), pela pessoa jurídica A.S.  
427 CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob o nº  
428 6765, adimplente. Considerando que a pessoa jurídica citada foi contratada pela LAGHI Engenharia  
429 LTDA, Contrato apensado nas folhas 05 a 10, para a realização de um levantamento  
430 planialtimétrico e visual contínuo usando aparelhos RTK e Estação total nas ruas e avenidas de  
431 Manaus, contemplando 925.864,00 m<sup>2</sup> e informações tais como: testada dos lotes, sarjeta, meio-  
432 fio, calçada, de acordo com a proposta, cronograma e demais elementos técnicos contidos no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

433 contrato de nº 014.029-T-CPSE-007-00, datado de 29/11/2013; considerando que o interessado  
434 prestou os serviços em nome da contratada no período de 29/11/2013 a 19/12/2013, conforme  
435 atestado de conclusão dos serviços (fls. 11), pagou a devida ART no dia 08/01/2015 (fls 03) e  
436 requereu seu registro junto ao regional; considerando o que disciplina o art. 1º da Lei 6496/77 que  
437 "Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
438 profissionais referente a Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeita a Anotação de  
439 Responsabilidade Técnica (ART)". Considerando por fim, o art. 28 da Resolução nº 1025/2009 do  
440 CONFEA normatiza que essa ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade  
441 técnica. Todavia, caso isso não ocorra, o profissional pode registrar sua ART conforme disciplina a  
442 Resolução nº 1050/2013 do CONFEA fora de época, não eximindo-o de outras cominações legais.  
443 **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr. CARLOS MOISÉS  
444 MEDEIROS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de ART FORA DE ÉPOCA nº 005/15. É a Decisão  
445 Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**, Presidente do CREA-AM; **07)** Requerimento de  
446 **ART FORA DE ÉPOCA nº 006/2015**, de interesse de **GELTER CLEMENTE DOS SANTOS**,  
447 TECNICO EM AGRIMENSURA, registrado sob o nº 10362/2005, adimplente, Responsável Técnico,  
448 Contrato de prestação de serviços (fls. 12), pela pessoa jurídica A.S. CONSULTORIA EM GESTÃO  
449 DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob o nº 6765, adimplente.  
450 Considerando a pessoa jurídica citada foi contratada pela LAGHI Engenharia LTDA, Contrato  
451 apensado nas folhas 05 a 08, para a realização de um levantamento planialtimétrico e visual  
452 contínuo usando aparelhos RTK e Estação total nas ruas e avenidas de Manaus, contemplando  
453 771.346,00 m<sup>2</sup> e informações tais como: testada dos lotes, sarjeta, meio-fio, calçada, de acordo  
454 com a proposta, cronograma e demais elementos técnicos contidos no contrato de nº 014.029-T-  
455 CPSE-005-00, datado de 28/08/2013; considerando o interessado prestou os serviços em nome da  
456 contratada no período de 28/08/2013 a 15/09/2013, conforme atestado de conclusão dos serviços  
457 (fls. 09), pagou a devida ART no dia 08/01/2015 (fls 03) e requereu seu registro junto ao CREA-  
458 AM; considerando o que disciplina o art. 1º da Lei 6496/77 que "Todo contrato escrito ou verbal  
459 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente a Engenharia,  
460 Arquitetura e Agronomia fica sujeita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".  
461 Considerando por fim, o art. 28 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA normatiza que essa ART  
462 deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica. Todavia, caso isso não ocorra,  
463 o profissional pode registrar sua ART conforme disciplina a Resolução nº 1050/2013 do CONFEA  
464 fora de época, não eximindo-o de outras cominações legais. **DECIDIU**, por unanimidade, em  
465 harmonia com o voto do relator Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo DEFERIMENTO do  
466 requerimento de ART FORA DE ÉPOCA nº 006/15; **08)** Requerimento de **ART FORA DE ÉPOCA**  
467 **nº 007/2015**, de interesse de **GELTER CLEMENTE DOS SANTOS**, TECNICO EM AGRIMENSURA,  
468 registrado sob o nº 10362/2005, adimplente, Responsável Técnico, Contrato de prestação de  
469 serviços (fls. 12), pela pessoa jurídica A.S. CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E  
470 PROJETOS LTDA - registrada no CREA-AM sob o nº 6765, adimplente. Considerando a pessoa  
471 jurídica citada foi contratada pela LAGHI Engenharia LTDA, Contrato apensado nas folhas 05 a 08,  
472 para a realização de um levantamento planialtimétrico e visual contínuo usando aparelhos RTK e  
473 Estação total nas ruas e avenidas de Manaus, contemplando 1.472.649,23 m<sup>2</sup> e informações tais  
474 como: testada dos lotes, sarjeta, meio-fio, calçada, de acordo com a proposta, cronograma e  
475 demais elementos técnicos contidos no contrato de nº 014.026-T-CPSE-001-00, datado de  
476 28/09/2013; considerando o interessado prestou os serviços em nome da contratada no período  
477 de 20/09/2013 a 15/10/2013, conforme atestado de conclusão dos serviços (fls. 10), pagou a  
478 devida ART no dia 09/01/2015 (fls 03) e requereu seu registro junto ao CREA-AM; considerando o  
479 que disciplina o art. 1º da Lei 6496/77 que "Todo contrato escrito ou verbal para a execução de  
480 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente a Engenharia, Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

481 Agronomia fica sujeita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”. Considerando por fim, o  
482 art. 28 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA normatiza que essa ART deve ser registrada antes  
483 do início da respectiva atividade técnica. Todavia, caso isso não ocorra, o profissional pode  
484 registrar sua ART conforme disciplina a Resolução nº 1050/2013 do CONFEA fora de época, não  
485 eximindo-o de outras cominações legais. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do  
486 relator Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, pelo DEFERIMENTO do requerimento de ART FORA DE  
487 ÉPOCA nº 007/15 e **09) Processo nº. 18332/03 - LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E**  
488 **AGRIMENSURA LTDA**, processo permanece em diligência. **4.2 - Distribuição de Processos -**  
489 **Interposição de Recurso ao Plenário e Outros: 01) Processo nº 028899/13-C.E.E.S.T.,**  
490 **PAULO ORANGE** foi redistribuído ao Conselheiro RENILTON DOS SANTOS SOLARTH e o **02)**  
491 **Processo nº 09199/14 -C.E.E.E.S.T., MCM TECNOLOGIA LTDA-EPP** foi distribuído a  
492 Conselheira JUCILENE MAIA SANCHEZ. **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às**  
493 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM: 01)**  
494 **Processo nº 37407/15 – NORTE TOPOGRAFIA LTDA-ME; 02) Processo nº 35661/14 –**  
495 **RAIMUNDO NEIDELANDE MARTINS DE ARAÚJO; 03) Processos nº 35661/14 – A.S.**  
496 **CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMÁTICA E PROJETOS LTDA**, todos foram distribuídos  
497 ao Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO NUNES. **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral -**  
498 **1) Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa**  
499 **Amazonas** referente ao mês de fevereiro, do exercício de 2015; considerando os aspectos  
500 financeiros de comprovação documental constantes no Ofício nº 13/2015-Caixa/AM de 20 de  
501 março de 2015, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da  
502 Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de fevereiro/2015; considerando os critérios  
503 analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 197 páginas;  
504 considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de  
505 Fundos; considerando que de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não  
506 foram encontradas irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas  
507 da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de fevereiro  
508 de 2015, na forma apresentada; **2) Alteração da Data da Plenária de Abril/14** – após  
509 apresentação da proposta do Presidente do Crea-AM quanto o adiamento da 474ª sessão ordinária  
510 de plenário agendada para acontecer em 23/04/14, conforme calendário aprovado; considerando  
511 que a data em questão coincidirá com a realização da 2ª Reunião de Colégio de Presidentes e do  
512 Lançamento Oficial da 72ª SOEA, ambas em Fortaleza-CE, onde também participarão os  
513 Coordenadores de Câmaras Especializadas e das Comissões de Ética e CREA JR. **DECIDIU**, por  
514 unanimidade, aprovar alteração na data da **474ª Sessão Ordinária de Plenário**, agendada para  
515 o dia 23/04/15, alterando-a para **16/04/15 (quinta-feira)** e **3) Homologação das Indicações**  
516 **dos Inspetores Chefes dos municípios de Parintins e Humaitá** - O Presidente retirou o item  
517 da pauta visando homologar o ato mediante à presença dos indicados a inspetores chefes dos  
518 municípios de **Parintins** - Tec. Agropec. EDNILSON DA SILVA ALBURQUE e de **Humaitá** - Eng.  
519 Agr. CARLOS ANTÔNIO PANTOJA, na plenária de abril/15, e assim, sejam apresentados ao pleno.  
520 **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 472 de**  
521 **12/02/2015:** considerando que não foram recebidas solicitações de alteração na ATA. **DECIDIU**,  
522 por unanimidade, aprovar o referido documento; **VI - Leitura de extrato de correspondências**  
523 **recebidas e expedidas:** O Presidente acusou recebimento da solicitação de licença do Geol.  
524 Antônio Fernando da Silva Rodrigues - Suplente do Conselheiro ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE e  
525 das justificativas de ausências Conselheiros Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Eletric. Alcyr  
526 de Pinho Correa, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo,  
527 Eng. Op. Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Eletric.  
528 Wenceslau Abtibol, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 473ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 26/03/2015

529 Barroso; **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da**  
530 **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de fevereiro/2015:** o Senhor  
531 Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Higor Leonardo de Lima Nery a fim de tirar possíveis  
532 dúvidas sobre Demonstrativos Contábeis, o referido Conselheiro procedeu à leitura do parecer da  
533 Comissão e os demonstrativos contábeis relativos ao mês de fevereiro de 2015, esses  
534 devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, os quais apresentaram, o seguinte  
535 perfil: **a)** Superávit Orçamentário de R\$ 1.344.123,38 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro  
536 mil, cento e vinte e três reais e trinta e oito centavos); **b)** Patrimônio Líquido de R\$ 13.192.521,65  
537 (Treze milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco  
538 centavos); **c)** Superávit Financeiro de R\$ 7.388.933,54 (Sete milhões, trezentos e oitenta e oito  
539 mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos); **d)** Superávit Patrimonial  
540 de R\$ 1.444.303,84 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e três reais e  
541 oitenta e quatro centavos). Após discussão, foi aprovado por unanimidade, na forma apresentada.  
542 **Item VII** – Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação – CPL:  
543 Não houve certame licitatório no mês de fevereiro de 2015. **Item IX – Comunicados** –  
544 Aniversariantes do mês de Março/15: 17/03 - Eng. Ftal. Jurimar Collares Ipiranga Suplente do  
545 Conselheiro Ricardo Ludke; 19/03 - Eng. Eletric. Lynneu Francisco Campos Suplente do Conselheiro  
546 do Conselheiro; e 21/03 - Eng. Agr. Eyde Cristianne dos Santos Saraiva Suplente do Conselheiro  
547 Carlos Moisés. **Datas Comemorativas:** Não houve registros. **INFORMES.** O Presidente informou  
548 quanto as Prestações de Contas do IBAPE e da AEA EA – As referidas entidades restituíram os  
549 valores repassados por não utilização dos mesmos. Informando que os valores restituídos pela  
550 AEA EA perfaziam o montante de R\$17.056,60 (dezessete mil, cinquenta e seis reais e sessenta  
551 centavos); e os valores restituídos pelo IBAPE-AM de R\$14.425,09 (quatorze mil, quatrocentos e  
552 vinte e cinco reais e nove centavos). Ainda nos informes registrou que no dia **23/04/15** –  
553 Ocorrerá o Lançamento Oficial da 72ª SOEA, em Fortaleza-CE; de **24 a 26/03/2015** – Realização  
554 da 2ª Reunião da CCSS em Manaus registrando a presença do Coordenador: Marcos Motta  
555 Ferreira, Coordenador Adjunto: Lúcio Antônio Ivar do Sul, Membro: Afonso Ferreira Bernardes e  
556 Assistente da Comissão: Geraldo Pereira; continuando informou que nos dias **23 e 24/03/2015**  
557 – Foi realizada a Reunião da Comissão Eleitoral Nacional - CEF, em Manaus; que nos dias **09 e**  
558 **10/04/2015** - Ocorrerá a 2ª Reunião do CREA NORTE, em Manaus; de **28 a 30/04/2015** –  
559 haveria a 2ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Mecânica e Metalurgia em Manaus; e de **13 a**  
560 **15/05/2015** – a 2ª Reunião da Coordenadoria Nacional de Química também em Manaus. Nada  
561 mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada aquela sessão às  
562 20h. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, seria  
563 assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa  
564 Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 26 de março de 2015.

Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. **MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**  
Secretário do CREA-AM